

(CJT-124-44)

EJC/CCS

Proc. 15 398/43

1944

Não deve ser confundida com a pena disciplinar a suspensão imposta pelo empregador a seus empregados quando da instauração de inquérito administrativo. Desistindo o empregador da continuação do inquérito, assiste-lhe a obrigação de ressarcir os salários pelo tempo da suspensão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Dante Ramenzoni & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, do 21 de junho de 1943, que, confirmando a sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Lucindo Pereira e Carmelo Alonso Pineda:

CONSIDERANDO que, satisfeitas as condições do artigo 203, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é de se conhecer do recurso;

CONSIDERANDO que, a suspensão imposta aos empregados foi motivada pela abertura de inquérito administrativo e não como medida disciplinar;

CONSIDERANDO que a desistência do inquérito, por parte do empregador, impõe-lhe a obrigação de ressarcir os salários aos empregados, pelo tempo de seus afastamentos de serviço;

CONSIDERANDO que, em face das provas existentes no autos, bem decidiram a Junta de Conciliação e Julgamento e o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do recurso, e,

M. T. L. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

"de meritis", por unanimidade, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Eduardo José Cossermelli	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.

pag. 1879-